CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, COM MOTORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – BAHIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.548.645,12

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 13 de agosto de 2026 às 9h.

PRIMEIRO JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO: 21 de agosto de 2026 às 9h.

Sumário

1. DO OBJETO ... 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ... 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR ... 4
4. DA HABILITAÇÃO ... 6
5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL ... 7
6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO ... 8
7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO ... 9
8. DOS RECURSOS ... 9
9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ... 10
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ... 11
11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ... 14
12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS ... 14
13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS/CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO ... 14
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 15
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO ... 16
16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL ... 16
17. DISPOSIÇÕES GERAIS ... 17

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

(Processo Administrativo n° 0494/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Formoso – Bahia/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Licitações, sediado à Rua Alexandrino Guimarães, nº 25, 1º andar, neste Município, por intermédio da Agente de Contratação, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, COM MOTORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, indicadas no Termo de Referência, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado verificar a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los sempre atualizados junto aos órgãos responsáveis. Caso identifique qualquer inconsistência ou desatualização, deverá providenciar imediatamente a correção ou alteração dos registros.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.13. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no Sicaf (facultativo) e encaminharão, por e-mail, protocolo eletrônico ou presencial, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. **Descrição detalhada dos serviços que pretende executar de acordo Planilha de Proposta/ Modelo Requerimento de Credenciamento (Anexo V);**

3.1.2. **Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado);**

3.1.3. **Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a indicação do item que irá participar.**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País,para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada pela Agente de Contratação.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo- lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei

Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações no Endereço Rua Alexandrino Guimarães, nº 25. 1º andar, no município de Campo Formoso-BA ou por E-mail para clc@campoformoso.ba.gov.br enquanto perdurar o processo de Credenciamento ativo com a data indicada no preâmbulo deste Edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, tornando o Edital como a Lei do Certame.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. O envio da documentação será a partir da publicação do Edital, por meio eletrônico, através do e-mail *clc@campoformoso.ba.gov.br*. ou no Setor de Licitações no Endereço Rua Alexandrino Guimarães, nº 25. 1º andar, no município de Campo Formoso-BA.

6.2. A Primeira sessão de análise da documentação de credenciamento se dará no dia 21/08/2026 às 9h:00, no setor de Licitações sito à Rua Dr. Alexandrino Guimarães, 25, 1º andar, Centro, Campo Formoso-Bahia.

6.3. O Município de Campo Formoso - Bahia não se responsabiliza por Documentos não entregues no local e condições definidas neste edital.

6.4. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no Termo de Referência (Anexo I), anexo indispensável à contratação.

6.5. Caso o participante deixe ausente quaisquer dos documentos solicitados no Termo de Referência, o mesmo não será credenciado, contudo, será oportunizado ao participante a correção dos dados que escoimaram na não aceitação em seu Credenciamento podendo, se for o caso, retirar os documentos protocolados para que seja realizada alteração dos dados.

6.6. Caso o participante que não consiga comprovar sua habilitação ao Credenciamento e não realize a retirada de protocolo, será lavrado ato informando o motivo da inabilitação causando a recusa no Credenciamento do Participante a ser publicado em Diário Oficial.

6.7 Os participantes Credenciados serão atualizados a cada recebimento de novos documentos, sendo que a Agente de Contratação realizará a publicação de ato informando a relação de participantes aceitos.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Município de Campo Formoso- Bahia, através da Agente de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário.

7.2 É responsabilidade da Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03(três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

8.5. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado no sítio eletrônico clc@campoformoso.ba.gov.br.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus

requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

9.2. A Autoridade Competente realizará ato de autorização de contratação para cada credenciamento, após instrução favorável da Agente de Contratação e publicada a relação em Diário Oficial do Município e de acordo com as solicitações da Secretaria demandante.

9.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir de ato de autorização de contratação dos credenciados e formalização do Termo de Credenciamento/contrato.

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

9.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

9.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante.

9.7. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

9.8. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação;

9.9. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.11. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.5. fraudar o credenciamento;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato,

recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS/CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO .

13.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

13.1.1. A convocação para a execução dos serviços será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento, observando-se sistema de rodízio entre todos os credenciados, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e distribuição equitativa das demandas.

13.1.2. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas, e/ou de acordo a capacidade operacional de atendimento.

13.1.3. Os serviços deverão ser atendidos prontamente quando solicitados, observado o prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

13.1.4. A empresa interessada em ser credenciada deverá quando na elaboração da proposta apresentar sua capacidade operacional/atendimento, tanto na sede quanto na zona rural.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária descritas abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento,quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado,

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços dos pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de da data de sua publicação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://doem.org.br/ba/campoformoso/editais.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.5.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

17.5.3. ANEXO III – Termo de Credencimento;

17.5.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

17.5.5. ANEXO V – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Campo Formoso/BA, 12 de agosto de 2026.

André Custódio de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 003/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos pesados, do tipo caminhão caçamba, com motorista, destinados à execução dos serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Campo Formoso – Bahia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que estabelece a necessidade de adequada caracterização da demanda administrativa e da solução a ser adotada, bem como no princípio da eficiência, previsto no art. 5º da referida norma.

O Município de Campo Formoso possui extensa malha de estradas vicinais não pavimentadas, essenciais para o deslocamento da população rural, acesso aos serviços públicos e escoamento da produção agrícola. Tais vias demandam manutenção contínua, especialmente em razão do desgaste ocasionado pelo tráfego constante de veículos pesados e pela sazonalidade das chuvas, que intensifica os processos erosivos, provoca atoleiros, danifica o revestimento primário das estradas e exige intervenções frequentes para restabelecer as condições de trafegabilidade.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de utilização de veículos adequados para o transporte de materiais como cascalho, terra e entulho, indispensáveis à execução dos serviços de recuperação e conservação das vias. Considerando a grande extensão territorial do município e a distribuição geográfica das comunidades rurais, é comum a necessidade de execução de frentes simultâneas de manutenção em diferentes localidades, de modo a atender às demandas de forma eficiente e tempestiva.

A opção pela locação de caminhões basculantes tipo caçamba (modelo truck), com capacidade mínima de 10 m³, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

evita elevados custos iniciais com aquisição de frota própria;

elimina despesas permanentes com manutenção, reposição de peças, seguros e depreciação;

proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo a adequação da quantidade de

veículos conforme a demanda;

transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilidade e conservação dos veículos.

Além disso, a necessidade de atendimento imediato em diversas localidades, sobretudo nos períodos de maior incidência de chuvas, exige que a Administração disponha de capacidade operacional suficiente para atender ocorrências simultâneas, evitando a interrupção do tráfego e o isolamento de comunidades rurais. Em razão dessas características, verifica-se que um único fornecedor poderá não possuir disponibilidade operacional para atender, de forma tempestiva, toda a demanda municipal, especialmente quando houver necessidade de mobilização simultânea de diversos caminhões.

Nesse cenário, revela-se conveniente e vantajoso manter diversos prestadores disponíveis para futura contratação, assegurando maior competitividade, ampliação da capacidade de atendimento, redução do risco de descontinuidade dos serviços e maior eficiência na execução das ações de manutenção das estradas vicinais, sempre que houver necessidade da Administração.

Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratação tem por objeto a locação de veículos pesados, tipo caminhão basculante (caçamba), modelo truck, destinados à execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais no Município de Campo Formoso/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCK COM MOTORISTA ESPECIFICAÇÃO: CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 10 METROS CÚBICOS, COM SUPORTE PARA ESTEPE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO COTRAN, PROTEÇÃO	H	6336	R$ 244,42	R$1.548.645,12

	LATERAL, FAIXAS REFLETIVAS, PISTÃO FRONTAL COM LEVANTAMENTO SUFICIENTE PARA A DESCARGA DA CAÇAMBA, REVISADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE				
					VALOR GERAL: R$ 1.548.645,12

3.1. Características mínimas dos veículos

Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Tipo: Caminhão basculante (caçamba);
- Configuração: Truck (6x2 ou 6x4);
- Capacidade volumétrica mínima: 10 (dez) metros cúbicos**;**
- Combustível: Diesel;
- Sistema de basculamento hidráulico em perfeito funcionamento;
- Estrutura em adequado estado de conservação, sem avarias que comprometam a operação;
- Equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente do Conselho Nacional de Trânsito;
- Documentação regular (licenciamento anual, seguro obrigatório e demais exigências legais).

3.2. Condições de execução dos serviços

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- Os veículos deverão estar disponíveis para operação conforme demanda da Administração;
- Deverão operar em estradas vicinais, incluindo áreas rurais de difícil acesso;

- A contratada deverá garantir pleno funcionamento dos veículos durante toda a vigência contratual;
- Em caso de falha mecânica ou indisponibilidade, deverá ocorrer substituição imediata por outro veículo com as mesmas características;
- A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme cronograma ou ordens de serviço emitidas pela Administração.

3.3. Responsabilidades da contratada

Caberá à contratada:

- Arcar com todos os custos operacionais dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- Responsabilizar-se por seguros, tributos, taxas e demais encargos incidentes;
- Garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança e trânsito;
- Manter os veículos em condições adequadas de uso, higiene e segurança;
- Substituir, de forma imediata, qualquer veículo que não atenda às condições exigidas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a solução proposta para atendimento das demandas do Município consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para locação de veículos pesados tipo caçamba truck, destinados à execução de serviços de manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais, apoio às atividades de infraestrutura e demais serviços correlatos de interesse da Administração Municipal. O credenciamento será adotado como instrumento auxiliar de contratação, possibilitando o cadastramento de empresas aptas a atender às demandas da Administração, conforme a necessidade, garantindo maior competitividade, ampliação da oferta de prestadores e disponibilidade contínua dos serviços.

A definição da solução foi baseada em análise técnica e econômica das alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios como eficiência operacional, viabilidade financeira, disponibilidade imediata dos equipamentos e capacidade de atendimento das demandas do Município.

Após levantamento das necessidades operacionais e análise das soluções existentes, verificou-se que a locação dos veículos pesados, com disponibilização de operadores especializados pela empresa contratada, apresenta-se como a alternativa mais adequada

para atender às demandas do Município, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, redução de custos administrativos e maior flexibilidade operacional. Além disso, o credenciamento mostra-se adequado em razão da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, permitindo maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente diante da natureza contínua, variável e imprevisível dos serviços.

4.1 A solução proposta contempla:

4.1.1 Locação de veículos tipo caminhão caçamba truck, com capacidade de carga de no mínimo 10 metros cúbicos, destinados ao transporte de materiais, insumos e resíduos decorrentes das atividades de manutenção de vias, obras e serviços de infraestrutura;

4.1.2 Disponibilização de operadores qualificados, sob responsabilidade da empresa contratada, garantindo a operação adequada dos equipamentos, o cumprimento das normas de segurança e a execução eficiente das atividades;

4.1.3 Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, também sob responsabilidade da contratada, assegurando a continuidade operacional das máquinas e reduzindo o risco de paralisação dos serviços;

4.1.4 Credenciamento de empresas especializadas aptas a prestar os serviços, observados os requisitos técnicos, operacionais e de habilitação definidos pela Administração, permitindo futuras contratações conforme a demanda e conveniência administrativa.

A adoção dessa solução permite ao Município garantir maior eficiência na execução das atividades de infraestrutura, ao mesmo tempo em que evita a necessidade de elevados investimentos na aquisição de equipamentos próprios, além de reduzir custos relacionados à manutenção, gestão da frota e substituição de equipamentos.

Ademais, a contratação por meio de locação e credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo adequar a utilização dos equipamentos conforme as demandas do Município, bem como assegurar a disponibilidade de máquinas em condições adequadas de operação, com maior celeridade no atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, a solução apresentada demonstra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura municipal e para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto, garantindo a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.1. Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá:

- Possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado;
- Disponibilizar veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- Cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, observando a legislação vigente;
- Atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de trânsito aplicável e das demais normas pertinentes à execução do objeto;
- Assegurar tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

5.2 Requisitos Técnicos dos Veículos

Os veículos deverão:

- Estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- Atender às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;
- Possuir documentação regular, atualizada e compatível com a categoria do veículo;
- Estar devidamente licenciados para circulação durante toda a vigência contratual;
- Atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e às demais normas regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos equipamentos obrigatórios, sinalização, dimensões, peso bruto total, capacidade de carga, inspeções obrigatórias e condições de circulação;
- Ser submetidos, às expensas da contratada, às manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir seu pleno funcionamento.

5.3. Requisitos Operacionais

Durante a execução contratual, a contratada deverá:

- Garantir a disponibilidade contínua dos veículos, conforme a demanda da Administração;
- Assegurar a substituição de veículo que apresente defeito, pane mecânica ou qualquer indisponibilidade que comprometa a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu recebimento, salvo quando, justificadamente, for estabelecido prazo diverso pela Secretaria demandante em razão da natureza ou urgência da demanda;
- Operar em áreas urbanas e rurais, inclusive em estradas vicinais e locais de difícil acesso;
- Disponibilizar os veículos nos locais indicados pela Administração, devidamente abastecidos, em perfeitas condições de uso e aptos ao início imediato da execução dos serviços;
- Cumprir integralmente os prazos e as condições estabelecidos para a execução dos serviços.

5.4. Requisitos de Manutenção e Conservação

A contratada será responsável por:

- Realizar manutenção preventiva periódica dos veículos, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;
- Executar manutenção corretiva sempre que identificadas falhas ou defeitos;
- Garantir que os veículos permaneçam em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho durante toda a execução contratual;
- Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, irregularidade documental ou condições inadequadas de operação, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

5.5. Requisitos de Segurança

A contratada deverá:

- Assegurar que todos os veículos atendam às normas de segurança previstas na legislação de trânsito vigente;
- Garantir que todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas Resoluções do CONTRAN estejam instalados, em perfeito funcionamento e dentro dos prazos de validade, quando aplicável;

- Adotar medidas preventivas destinadas à redução dos riscos de acidentes durante a execução dos serviços;
- Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados;
- Manter os veículos em condições que não ofereçam riscos à integridade dos operadores, servidores públicos e demais usuários das vias públicas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Administração Pública, visando atender às necessidades de manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Campo Formoso/BA.

6.1. Forma de execução

A execução dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização de caminhões basculantes tipo caçamba (modelo truck), que serão utilizados no transporte de materiais, tais como cascalho, terra e entulho, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração.

Os serviços serão executados em estradas vicinais, inclusive em áreas rurais e de difícil acesso, devendo a contratada assegurar a plena operacionalidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

6.2. Regime de execução

- Por hora efetivamente trabalhada.

6.3. Ordem de serviço

A execução dos serviços será precedida da emissão de ordem de serviço pela Administração, contendo, no mínimo:

- local de execução;
- período de utilização dos veículos; e
- descrição do serviço a ser executado.

6.4. Controle da execução

A Administração realizará o acompanhamento e o controle da execução dos serviços por meio de:

- registro diário da utilização dos veículos;
- controle da jornada de trabalho, quando aplicável;

- relatórios de execução; e
- atesto dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

6.5. Prazo para disponibilização dos veículos

A contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

6.6. Substituição de veículos

Em caso de falha mecânica, indisponibilidade ou qualquer outra ocorrência que impeça a execução dos serviços, a contratada deverá:

- substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e
- garantir que o veículo substituto possua características técnicas iguais ou superiores às exigidas na contratação.

6.7. Local de execução

Os serviços serão executados em todo o território do Município de Campo Formoso/BA, especialmente nas estradas vicinais da zona rural, conforme as necessidades da Administração.

6.8. Fiscalização do contrato

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá:

- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- solicitar a adoção das medidas corretivas e a substituição de veículos, quando necessário; e
- atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

7. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DO RODÍZIO DOS CREDENCIADOS

7.1. Os licitantes que atenderem a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e forem regularmente credenciados integrarão o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

7.2. A convocação para a execução dos serviços será realizada mediante **ordem cronológica de credenciamento**, observando-se sistema de **rodízio entre todos os credenciados**, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e distribuição equitativa das demandas.

7.3. A primeira demanda será destinada ao primeiro credenciado habilitado; a demanda seguinte será destinada ao credenciado subsequente, e assim sucessivamente, reiniciando-se a ordem após o atendimento de todos os credenciados aptos, formando um ciclo contínuo de rodízio.

7.4. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade para execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração. Em caso de recusa injustificada, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação no prazo fixado, a Administração convocará o próximo credenciado da ordem de rodízio, registrando formalmente a ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.5. A ordem de rodízio somente poderá ser alterada por motivo devidamente justificado, em razão da indisponibilidade do credenciado, da necessidade operacional da Administração, da urgência da contratação ou de outra circunstância de interesse público devidamente motivada no processo administrativo.

7.6. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do credenciamento não prejudicará o rodízio já iniciado, passando estes a integrar a sequência de convocações após a conclusão do ciclo em andamento, salvo disposição diversa prevista no edital.

Essa sistemática garante maior segurança jurídica ao procedimento, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 e evita favorecimentos entre os credenciados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Formoso/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto.

8.3. Preposto

8.3.1. A contratada deverá designar, formalmente, um preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato.

8.3.2. O preposto será o interlocutor da contratada junto à fiscalização, devendo possuir conhecimento sobre o objeto contratado e autonomia para tratar das demandas relacionadas à execução contratual.

8.3.3. Caberá ao preposto acompanhar a execução dos serviços, prestar os esclarecimentos solicitados, comunicar ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3.4. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à Administração, com a indicação do novo representante.

8.4. Fiscalização

8.4.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa.

8.5. Fiscalização Técnica

8.5.1. O fiscal técnico do contrato será o Sr. Jose Carlos Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Assessor Especial de Infraestrutura, nomeado por meio do Decreto nº 100/2025.

8.5.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções de eventuais irregularidades e comunicar ao gestor situações que demandem providências superiores.

8.5.3. Sempre que houver risco de comprometimento da execução contratual, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

8.6. Fiscalização Administrativa

8.6.1. O fiscal administrativo do contrato será o Sr. Valmir Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, nomeado por meio do Decreto nº 100/2025.

8.6.2. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos do contrato, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, aditivos e demais atos administrativos, comunicando ao gestor quaisquer irregularidades identificadas.

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato será o Sr. Edvaldo Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor de Iluminação Pública, nomeado por meio do Decreto nº 100/2025.

8.7.2. Compete à gestora coordenar a fiscalização do contrato, acompanhar os registros realizados pelos fiscais, promover as medidas necessárias à adequada execução contratual, controlar alterações, prorrogações e demais atos pertinentes, bem como adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.7.3. Ao término da execução contratual, a gestora elaborará relatório final de avaliação da execução do contrato e encaminhará a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.7.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco transfere à Administração a responsabilidade por falhas decorrentes da execução dos serviços.

8.7.5. Todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas pelos fiscais e encaminhadas ao gestor para adoção das providências cabíveis.

8.8**.** O gestor e os fiscais do contrato exercerão suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas internas do Município, visando assegurar a regular execução contratual e o atendimento ao interesse público.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Medição do Objeto

9.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas pelos caminhões tipo caçamba, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, registros de execução e atesto do fiscal do contrato.

9.1.2. Para fins de medição, serão observados os seguintes critérios:

9.1.2.1. Conferência quantitativa: verificação da quantidade de horas efetivamente executadas, conforme a unidade de medida prevista no contrato.

9.1.2.2. Conferência operacional: verificação da efetiva prestação dos serviços de transporte de materiais destinados à manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Campo Formoso/BA.

9.1.2.3. Conferência técnica: verificação da conformidade dos veículos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às condições mecânicas, documentação, itens obrigatórios de segurança e capacidade operacional.

9.1.2.4. Formalização da medição: a medição será realizada mediante boletim ou relatório de medição, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, podendo ser efetuadas glosas das horas ou dos serviços executados em desconformidade com o contrato.

9.1.2.5. Os veículos que apresentarem defeitos mecânicos, irregularidades na documentação ou condições inadequadas para a execução dos serviços deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no contrato ou, na sua ausência, em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.3. A medição regularmente atestada constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e o pagamento.

9.2. Critérios de Aceitação

9.2.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, observados os seguintes critérios:

I – atendimento às quantidades e às horas solicitadas pela Administração;

II – conformidade dos veículos com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

III – execução dos serviços nos locais e períodos determinados pela Administração;

IV – disponibilidade e condições adequadas de operação dos veículos durante toda a execução contratual;

V – apresentação da documentação necessária para a medição e pagamento.

9.2.2. Constatadas irregularidades, a contratada deverá promover a correção ou substituição do veículo, sem ônus para a Administração, antes da aprovação da medição.

9.3. Recusa dos Serviços

9.3.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Hipóteses de Glosa ou Não Pagamento

9.4.1. Poderão ser glosados ou não pagos os serviços quando constatadas, entre outras, as seguintes situações:

I – execução sem prévia autorização da Administração;

II – indisponibilidade injustificada do veículo;

III – paralisação dos serviços por responsabilidade da contratada;

IV – utilização de veículo em desacordo com as especificações técnicas;

V – veículo sem documentação regular ou sem condições de operação;

VI – divergência entre a medição realizada e os valores constantes da nota fiscal.

9.5. Forma, Liquidação e Condições de Pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após a regular liquidação da despesa.

9.5.2**.** O pagamento ocorrerá mensalmente, de acordo com as horas efetivamente executadas, medidas e atestadas pelo fiscal do contrato.

9.5.15. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

9.6. Antecipação de Pagamento

9.6.1. Não será admitida antecipação de pagamento.

9.7. Cessão de Crédito

9.7.1. É vedado à contratada negociar, ceder, caucionar, efetuar a cobrança ou promover o desconto de duplicatas ou créditos decorrentes deste contrato junto a instituições financeiras ou terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, observada a legislação aplicável.

9.8. Disposição Final

9.8.1. Os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações contratuais, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse da Administração.

10. O REAJUSTE

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

10.2. Decorrido o período de 1 (um) ano, e desde que solicitado pela contratada durante a vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste apenas às parcelas executadas após a data de aquisição do direito ao reajuste.

10.3. Nos reajustes subsequentes, o período de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, poderá ser adotada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação das diferenças após a publicação do índice definitivo.

10.5. O pedido de reajuste deverá ser acompanhado da respectiva memória de cálculo.

10.6. Nas apurações definitivas, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo.

10.7. Caso o índice previsto para reajuste seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

10.8. Na inexistência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial, mediante formalização por termo aditivo.

10.9. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratante

Compete à Contratante:

a) emitir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto;

b) disponibilizar à contratada as informações indispensáveis à execução dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados;

d) atestar a execução dos serviços, quando constatada sua conformidade com as condições contratuais;

e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

f) notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

11.2. Da Contratada

Compete à Contratada:

a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, das ordens de serviço e do contrato;

b) disponibilizar caminhões tipo caçamba em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, com toda a documentação exigida pela legislação vigente;

c) substituir, sem ônus para a Administração, qualquer veículo que apresente falhas mecânicas, irregularidades ou condições inadequadas para a execução dos serviços, no prazo estabelecido no contrato;

d) manter preposto durante toda a execução contratual para interlocução com a fiscalização;

e) cumprir os prazos e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços;

f) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

g) reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

h) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

j) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do contrato;

k) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mão de obra, manutenção, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como demais despesas diretas e indiretas;

l) manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;

m) não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Administração.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação abaixo.

12.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação contratual;

c) Sociedade por ações: ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

e) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído, quando aplicável;

f) Procuração, quando a representação ocorrer por mandatário.

12.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Quando a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida por até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

12.1.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

b) Os atestados poderão estar em nome da matriz ou da filial da empresa.

c) A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos equivalentes.

d) Declaração de que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, dos veículos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

12.1.5. Declarações Complementares

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

c) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

d) Identificação do representante legal da empresa com poderes para assinatura do contrato.

13. PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de habilitação e homologado o procedimento licitatório, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos no edital.

13.2. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às condições previstas no edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.3. O não comparecimento do adjudicatário para assinatura do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na legislação e no edital.

13.4. Da Subcontratação

13.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, nos casos legalmente admitidos.

13.5. Da Garantia da Contratação

13.5.1. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza e do baixo risco da contratação.

13.6. Critérios de Sustentabilidade

13.6.1. A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, princípios de sustentabilidade ambiental, promovendo a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

13.6.2. A contratada deverá manter os veículos em boas condições de funcionamento e regulagem, visando à redução da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis.

13.6.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a manutenção dos veículos deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13.6.4**.** A contratada deverá adotar boas práticas de manutenção preventiva, eficiência energética e uso racional de recursos, observando, quando aplicável, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais pertinentes.

14. DO VALOR

14.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R$ 1.548.645,12 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).**

14.2. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**,** observando-se os parâmetros legalmente admitidos para a formação do preço de referência, conforme demonstrado no processo administrativo.

14.3**.** No valor estimado para a prestação dos serviços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, despesas com materiais, equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, carga e descarga, seguros, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, contribuições, despesas decorrentes da legislação vigente, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive a margem de lucro da futura contratada.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, quando praticar quaisquer das infrações relacionadas à execução do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.2.2**.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.3**.** Dar causa à inexecução total do contrato.

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando aplicável.

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.7. Retardar, sem motivo justificado, a execução do contrato ou a entrega do objeto.

15.2.8**.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

15.2.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.2.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a execução do contrato ou os objetivos da contratação.

15.2.12**.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3**.** A prática de qualquer das infrações previstas neste item sujeitará a Contratada, observado o devido processo administrativo, às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As multas serão definidas no edital e no contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta das dotações orçamentária descritas abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Campo Formoso/BA, xx de xxxxxx de 2026.

Marllos Oliveira Carvalho
Diretor de Recursos Hídricos
Decreto nº 100/2025

Aprovo. Em, Campo Formoso/BA, xx de xxxxxx de 2026.

André Custódio de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 003/2025

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0494/26

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;

2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;

4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*

6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio com parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-);

12) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

13) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

Cidade – Estado, Data

Assinatura do credenciado

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Bandeira, 55, centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.908.702/0001-10, neste ato representado pelo senhor**,** brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, situada na Rua _____nº ___, bairro _____, na cidade de _____, simplificadamente, CREDENCIADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório - Chamamento Público n° 010/2026 – Edital 010/2026, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, COM MOTORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – BAHIA, conforme especificações deste instrumento e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital Nº 010/2026- Chamamento Público n.º 010/2026, os quais ficam vinculados a este instrumento, bem como, demais documentos complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A prestação dos serviços será realizada com base nos valores abaixo estipulados:

A quantidade indicada no Termo de Referência – Anexo I do Edital constitui **mera estimativa de consumo**, baseada em histórico de manutenção da frota municipal e projeção de demanda administrativa, não constituindo, em qualquer hipótese, obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Os serviços serão executados **conforme demanda**, **sendo o** quantitativo **distribuído entre os credenciados conforme critérios definidos no edital,** podendo ser adotado sistema de: rodízio entre credenciados; e/ou escolha conforme disponibilidade técnica e operacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os valores serão anualmente reajustados, com data base no mês do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do **CREDENCIANTE:**

6.1.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.

6.1.2. Fornecer a credenciada as informações necessárias para a realização dos serviços.

6.1.3. Realizar os pagamentos, conforme relatório de execução dos serviços prestados.

6.2. São obrigações do **CREDENCIADO**, além das definidas no Termo de Referência – Anexo I:

6.2.1. A Credenciada deverá prestar os serviços do objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.2.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.3. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

6.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

6.2.5. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

6.2.6. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO não poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

8.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de documento específico anexo ao processo.

9.2. A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

9.3. A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

9.4. A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações decorrentes de **irregularidades ocorridas durante a execução contratual** terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que encaminhe o requerimento com até 30 (dias) de antecedência.

12.2. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

12.3. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Campo Formoso-BA para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente TERMO/contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Formoso, BA, _____de _____de 2026.

Prefeito Municipal /Gestor
de Campo Formoso

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0494/26

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Bandeira, 55, centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.908.702/0001-10, neste ato representado pelo senhor, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n.º [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) CREDENCIADO, oriundo do edital de Chamada Pública (Credenciamento) Nº 010/2026, Processo Administrativo Nº 0494/2026, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, COM MOTORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – BAHIA, conforme especificações deste instrumento e Termo de Referência.

1.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste instrumento conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				VALOR GERAL:	

1.3. A quantidade de horas da tabela acima é o total estimado anual para o Município de Campo Formoso, assim será rateado entre as empresas credenciadas conforme os serviços forem solicitados, não obrigando ao Município sua total execução.

1.4. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados, bem como,capacidade operacional.

1.5. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

1.6. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

1.7. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas, e/ou de acordo a capacidade operacional de atendimento.

1.8. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos pesados, do tipo caminhão caçamba, com motorista, destinados à execução dos serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais do município de Campo Formoso – Bahia.

2.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria solicitante, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo o local de execução, período, quantidade estimada de horas/dias e demais orientações necessárias.

2.1.3. O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente abastecido, licenciado e apto à execução dos serviços contratados.

2.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista/operador devidamente habilitado, quando previsto na contratação, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

2.1.5. Os serviços serão executados em estradas vicinais, povoados, comunidades rurais, vias públicas, áreas de manutenção e demais locais indicados pela Administração Municipal.

2.1.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, observando os prazos definidos na Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. A manutenção preventiva e corretiva do caminhão locado, bem como a substituição do veículo em caso de defeito, pane, sinistro ou indisponibilidade, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.1.8. Em caso de paralisação do veículo por falha mecânica ou qualquer outro motivo atribuível à CONTRATADA, esta deverá providenciar a substituição por outro veículo de características iguais ou superiores, no prazo máximo definido pela fiscalização, a fim de evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

2.1.9. O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como estar em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

2.1.10. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados à Administração Pública, a

terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução inadequada dos serviços, conduta de seus empregados/prepostos ou mau funcionamento do veículo.

2.1.11. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução, controlará a frequência, horários, rotas, produtividade e conformidade do serviço prestado.

2.1.12. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório ou boletim de medição aprovado pela fiscalização.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Para fins desta contratação, considera-se:

I – Caminhão tipo caçamba truck: veículo pesado, equipado com caçamba basculante, com motorista e com capacidade mínima de 10 m³, destinado ao transporte e descarga de materiais utilizados em obras, manutenção e recuperação de estradas.

II – Serviço de locação: disponibilização do veículo à Administração Municipal, conforme demanda, para atendimento das atividades da Secretaria solicitante.

III – Manutenção de estradas vicinais: conjunto de ações voltadas à recuperação, conservação e melhoria das vias rurais, incluindo transporte de cascalho, terra, materiais granulares, remoção de resíduos, apoio a máquinas pesadas e demais atividades correlatas.

IV – Medição dos serviços: controle da execução realizado por hora, ou outro critério definido no Termo de Referência, mediante registro e validação pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 30 (trinta) dias em parcela única após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e do Contrato.

3.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____(nº do Banco), Agência ___, Conta Corrente nº _____.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.5 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja

culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de prestação de serviços, para entrega futura.

4.2 Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em / / e término em / / , podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

5.2 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Disponibilizar caminhão tipo caçamba truck, com capacidade mínima de 10 m³, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência;

II. Manter o veículo devidamente licenciado, segurado (quando exigido), regularizado e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e qualificado, quando previsto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais;

IV. Atender prontamente às requisições da CONTRATANTE, conforme Ordens de Serviço emitidas pelo Município;

V. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para execução dos serviços;

VI. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Administração, por meio de Ordem de Serviço;

VII. Garantir que o veículo esteja sempre em condições adequadas de limpeza e operação;

VIII. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários;

IX. Substituir imediatamente o veículo em caso de falha mecânica, pane, acidente ou indisponibilidade, por outro de características iguais ou superiores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

X. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, garantindo acesso às informações necessárias;

XI. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;

XII. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo combustível, manutenção, operador, seguros, tributos e encargos;

XIII. Manter-se durante toda a vigência contratual em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIV. Indicar preposto para representá-la perante a Administração, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato;

XV. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato;

XVI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

XVII. Apresentar relatórios ou registros de execução dos serviços, quando solicitado pela fiscalização;

XVIII. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando aplicável;

XIX. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações;

XX. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XXI. Paralisar, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco;

XXII. Garantir a segurança da operação do veículo durante toda a execução dos serviços.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto;

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

d) Fornecer as informações necessárias à execução contratual;

e) Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades;

f) Controlar e validar a execução dos serviços para fins de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

7.2 — Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada,

em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% sobre o valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “”,”c” e “d”,poderão ser aplicadas cumulativamente, com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão

12.2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência

de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.4. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados,

bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Campo Formoso.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1 Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2 A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 — Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Campo Formoso – Bahia que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

17.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.campoformoso.ba.gov.br.

17.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações.

Campo Formoso, em.....

NOME

CARGO (Prefeito, Secretário Gestor) Prefeitura Municipal de Campo Formoso

ANEXO V

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2026

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 010/2026, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes edital de Credenciamento nº 010/2026.

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

DADOS DA PARTICIPANTE		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
Chave Pix:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:

Cargo/Função:	Telefone:
E-mail:	Endereço:
Cidade:	Estado:

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt/hora	Credenciado	
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCK COM MOTORISTA ESPECIFICAÇÃO: CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 10 METROS CÚBICOS, COM SUPORTE PARA ESTEPE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO COTRAN, PROTEÇÃO LATERAL, FAIXAS REFLETIVAS, PISTÃO FRONTAL COM LEVANTAMENTO SUFICIENTE PARA A DESCARGA DA CAÇAMBA, REVISADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Hora		Sim ()	Não ()

O proponente deverá indicar o número de horas que possui capacidade técnica para atender e apenas no (s) item (ns) de seu interesse e capacidade operacional

Cidade – Estado, Data

Assinatura do credenciando